

LEI Nº 1.999/ 96

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, por força desta Lei, a Associação dos Diabéticos de Muriaé – MG, estabelecida à Rua Cel. Izalino, 187, Centro, nesta cidade de Muriaé, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Muriaé – MG sob o nº 1.638 do Livro A nº 07 em 09 de setembro de 1994, e protocolado sob o nº 00.264.030/0001-05.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 22 de maio de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé